



<b>PROCESSO LICITATORIO Nº 025/2020 PREGAO PRESENCIAL Nº 005/2020</b> <b>TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM</b> Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei 123/2006, 147/2014 e 155/2016, e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e suas Posteriores Alterações	
<b>Objeto:</b>	<b>O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO USADO, TIPO CAMINHÃO BÁSCULA, REVISADO, ANO/MODELO ENTRE 2011/2020, CONFORME DESCRIÇÕES MÍNIMAS DO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ - MG</b>
<b>PREGÃO PRESENCIAL</b> <b>SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>	
<b>Data: 12/06/2020</b>	<b>Horário: 08:00 horas</b>
<b>Local:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ - MG</b> Rua Araçuaí, s/nº - Centro - Francisco Badaró - MG CEP: 39.644-000 - Telefone: (33) 3738 - 1123 / 1228 E-mail: <a href="mailto:setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br">setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br</a> Site: <a href="http://www.franciscobadaro.mg.gov.br">www.franciscobadaro.mg.gov.br</a>
<b>Pregoeiro:</b>	<b>DIONE ALVES VIEIRA</b> Pregoeiro Municipal



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Francisco Badaró - MG, na Rua Araçuaí, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o **Nº 18.051.524/0001-77**, por intermédio do Pregoeiro Municipal nomeado pela Portaria nº **001/2020**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** Tipo: Menor Preço por ÍTEM, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar 123, Lei Complementar 147/14 e 155/2016, objetivando a **Aquisição de um Veículo Usado, tipo Caminhão Bâscula, revisado, Ano/Modelo entre 2011/2020, conforme descrições mínimas do Termo de Referência, visando atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Francisco Badaró - MG.**

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARÓ - MG, **Sr. DIONE ALVES VIEIRA**, auxiliado pelo demais membros da Equipe de apoio.

**2 - DO OBJETO**

**2.1** - O Objeto da Presente Licitação é a **Aquisição de um Veículo Usado, tipo Caminhão Bâscula, revisado, Ano/Modelo entre 2011/2020, conforme descrições mínimas do Termo de Referência, visando atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Francisco Badaró - MG.**

**2.2** - Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

<b>Anexo I</b>	Termo de Referência
<b>Anexo II</b>	Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal
<b>Anexo III</b>	Modelo Proposta
<b>Anexo IV</b>	Modelo de Procuração Particular
<b>Anexo V</b>	Minuta do Contrato
<b>Anexo VI</b>	Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
<b>Anexo VII</b>	Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação
<b>Anexo VIII</b>	Laudo de Avaliação



### **3 - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**3.1** - Cópia deste edital encontra-se disponível na sala do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, localizada na Rua Araçuaí, s/nº, Centro, Francisco Badaró - MG, no horário de 07:30 às 12:30 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

**3.2** - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ou no site oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**3.3** - O licitante deverá, ao retirar o edital informar sua razão social e seu e-mail, telefone e endereço, para estar apto a receber informações sobre o certame.

**3.4** - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: [setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br](mailto:setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br) ou via fac-símile (33) 3738 - 1123 / 1228, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura e julgamento das propostas.

**3.5** - As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax e disponibilizadas no site do Município, ou na sala do Setor de Licitações e Contratos, ficando acessíveis a todos os interessados.

**3.6** - Serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes.

**3.7** - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br](mailto:setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br), ou protocolizadas na sala do Setor de Licitações e Contratos dirigidas ao Pregoeiro.

**3.8** - A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

**3.9** - O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

**3.10** - Acolhida à impugnação será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



**3.11** - A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no órgão de imprensa oficial do Município, para conhecimento de todos os interessados.

#### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** - Poderão participar deste Pregão Presencial interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**4.2** - Não poderão participar desta licitação os interessados:

**a)** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**b)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**c)** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**d)** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**e)** Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Município de Francisco Badaró - MG;

**f)** Pessoas Jurídicas cujos sócios ou administradores tenham ligações com Prefeito, Vice-prefeito, Vereador ou Servidor municipal por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.

#### **5 - DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** - Para manifestar-se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório do Pregão Presencial, as empresas licitantes poderão credenciar um representante, apresentando os documentos abaixo relacionados fora dos envelopes de "Proposta" e de "Documentação", obedecendo aos seguintes critérios:

**5.2** - Tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente), este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, juntamente com cópia autenticada ou original do respectivo Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Cíveis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



**5.3** - Tratando-se de procurador, este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, acompanhada do Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular de Procuração (Modelo do ANEXO IV, deste Edital) com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão.

**5.4** - A Procuração Particular deverá ser acompanhada da via original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo da empresa, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos. No caso de o representante apresentar Instrumento público de procuração, este fica dispensado de apresentar o Ato Constitutivo da empresa.

**5.5** - Deverá ser apresentada a Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação (Modelo do ANEXO VII, deste Edital).

**5.6** - Ao credenciado não será permitido representar mais de uma empresa.

**5.7** - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

**5.8** - Fica assegurada aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceito pelo Pregoeiro Municipal.

**5.9** - É obrigatória no momento do credenciamento a apresentação da declaração ANEXO VI deste edital e a Prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 para se enquadrar como:

**a)** ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, por meio de Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, emitida a, no máximo, 90 (noventa) dias, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; ou

**b)** Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

**5.10** - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

## **6 - DA ABERTURA DA SESSÃO**

**6.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando a licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:



**6.1.1** - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação - **ANEXO VII**;

**6.1.2** - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, quando for o caso (conforme modelo ANEXO VI), acompanhada da Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, emitida a, no máximo, 90 (noventa) dias, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e Lei Complementar nº 147, de 2014;

**6.1.2.1** - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e Lei Complementar nº 147, de 2014, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

**6.1.3** - Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**A/C DO PREGOEIRO: DIONE ALVES VEIRA**  
**NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**Envelope 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**  
**DATA: 12/06/2020 - ÀS 08h00min**

**A/C DO PREGOEIRO: DIONE ALVES VEIRA**  
**NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**Envelope 2 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**  
**DATA: 12/06/2020 - ÀS 08h00min**

**6.2** - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal (Correios), mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues, mediante protocolo, até o momento do credenciamento. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão Permanente de Licitação, informando o Processo Licitatório nº 025/2020, Pregão Presencial nº 005/2020.

**6.3** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.



## **7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1** - A proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo de Proposta - **ANEXO III**, em uma via, processada em computador, com identificação do proponente, assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado pelo nome e CPF, dela constando obrigatoriamente:

- a)** Valor unitário e total;
- b)** Marca;
- c)** Modelo;
- d)** Descrição detalhada do objeto, conforme especificações contidas do Termo de Referência;

**7.1.1** - Deverão ser observados os preços de referência do item, constantes do Termo de Referência, ANEXO I, extraídos de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores.

**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

**7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**7.4** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.5** - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.

**7.6** - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

## **8 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**8.2** - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

**8.3** - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.



**8.4** - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

## **9 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**9.1** - Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro Municipal dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**9.1.1** - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**9.2** - O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**9.2.1** - A Pregoeira definirá imediatamente antes do início da fase de lances, o valor mínimo admissível para lances supervenientes e o tempo máximo de intervalo entre os lances, a fim de disciplinar previamente o andamento da sessão.

**9.3** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**9.4** - Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e Lei Complementar nº 147, de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

**9.5** - O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

**9.6** - As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e a licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

**9.6.1** - Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.



**9.6.2** - Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

**9.6.3** - Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

**9.6.4** - Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final das licitantes, será cabível a negociação de preço junto a contratada classificado em primeiro lugar.

**9.7** - Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

**9.8** - Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**9.9** - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.10** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada.

**9.11** - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.12** - No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

**9.13** - Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.



**9.14** - Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**9.15** - Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**9.16** - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## **10 - DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1** - O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente documento contendo as características dos produtos/serviços ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, dentre outros, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.1.1** - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de ata e comunicados aos licitantes.

**10.1.2** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.1.3** - Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e Lei Complementar nº 147, de 2014, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**10.2** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.3** - Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**10.3.1** - Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.4** - No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**10.5** - Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, a licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

**10.6** - As propostas serão julgadas e adjudicadas considerando-se MENOR PREÇO POR ITEM, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.



## 11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 - Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com o mesmo CNPJ, relativos ao estabelecimento que firmará contrato com o Município de Francisco Badaró - MG, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:

11.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

11.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

11.1.6 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

11.1.7 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

11.1.8 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

11.1.9 - Prova de Regularidade de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho - CNDT**, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei 5452](#), de 1º de maio de 1943. Exigência da LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.

11.1.10 - Certidão Negativa de **Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata)** expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida, a no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do Artigo 31 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;



**11.1.11** - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **ANEXO II**;

**11.1.12** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

**11.2** - Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto ao Comprovante de regularidade fiscal relativo à Fazenda Nacional e a Procuradoria Geral da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

**11.3** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de Documentação, para a devida autenticação pelo Pregoeiro ou servidor apto para praticar tal ato.

**11.4** - A ausência de documento, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ A PROPONENTE**.

**11.5** - Os documentos retirados da Internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos *sites* dos órgãos emissores para fins de habilitação.

**11.6** - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

**11.7** - A Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**11.7.1** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equivalente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação.

**11.7.2** - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

**11.7.3** - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.



**11.7.4** - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

**11.8** - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

**11.8.1** - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

**11.9** - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

**11.10** - A ausência dos documentos ou sua apresentação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante e sujeitando-se o licitante às sanções legais.

**11.11** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando na ata a nova data e horário para a continuidade da mesma.

## **12 - DOS RECURSOS**

**12.1** - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, mediante registro em ata.

**12.2** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.2.1** - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.2.2** - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.2.3** - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.3** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



**12.4** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14 - DO CONTRATO**

**14.1** - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o **prazo de 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2** - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**14.3** - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**14.4** - Serão formalizados tantos Contratos quanto necessárias para a contratação de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços contratados e demais condições.

**14.5** - No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o Contrato.

### **15 - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**

**15.1** - As despesas decorrentes da execução da presente licitação, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02. 02.009. 02.009.001. **26.122.0015.3052 Aquisição de veículos e maquinas pesadas** 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente **Ficha: 1239 Fonte: 190**



## **16 - DO PREÇO**

**16.1** - Os preços são fixos e irredutíveis.

**16.2** - As contratações poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **17 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **18 - DO PAGAMENTO**

**18.1** - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**18.1.1** - Para que seja efetuado pagamento, a licitante vencedora do certame deverá **apresentar a vistoria do veículo, emitido pelo DETRAN**. A vistoria é o ato de avaliar um veículo, verificando suas condições de conservação e manutenção, impedido que veículos fora das especificações dos fabricantes ou sem condições de uso sejam legalizados. De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o procedimento é executado pelos órgãos de trânsito e segue alguns critérios uniformes em todo o País. O vistoriador confere a numeração de chassi, motor, carroceria e outros, além de itens externos visíveis. O objetivo da vistoria é evitar que veículos fora das especificações dos fabricantes ou sem condições de uso sejam legalizados, assegurando a legitimidade da propriedade, autenticidade da identificação do veículo e da documentação, além de constatar se os equipamentos estão em condições corretas e seguras para o uso.

**18.2** - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**18.3** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**18.4** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**18.5** - Antes do pagamento à contratada será realizada consulta ao Cadastro Municipal de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



**18.6** - Constatando-se, junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**18.7** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**18.8** - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**18.9** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

**18.10** - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**18.11** - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante / adjudicatário que:

- a) Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.



**19.2** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**19.3** - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b)** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;

**c)** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**19.4** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**19.5** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

## **20 - DA GARANTIA**

**20.1** - A licitante a ser contratada se obriga a garantir, no veículo ora licitado, todas as peças que em uso normal apresentarem defeitos de fabricação ou fadiga anormal de material, às suas expensas, durante o prazo de garantia que terá a validade de 90 (noventa) dias, sem limite de quilometragem.

**20.2** - Caso seja necessária a remoção do veículo, o Município de Francisco Badaró deverá autorizar a retirada do mesmo, sem ônus adicional para o Município.

**20.3** - As peças que apresentarem defeitos deverão ser substituídas por peças originais.

**20.4** - As peças deverão possuir garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a partir da instalação.

**20.5** - A licitante a ser contratada é obrigada a substituir, às suas expensas, de imediato ou no máximo em 10 (dez) dias, as peças que forem substituídas e apresentarem defeito novamente.

**20.6** - A assistência técnica do veículo deverá ser gratuita no período de garantia com os devidos ônus correspondentes;



**20.7** - Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, correrão por conta exclusiva da Contratada.

## **21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**21.2** - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.3** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.4** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.5** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.6** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.7** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.8** - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.9** - O Edital está disponibilizado, na íntegra, e poderão ser lidos e/ou obtidos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, localizado na Rua Araçuaí, s/nº, Centro, Francisco Badaró - MG, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Francisco Badaró - MG, 28 de maio de 2020

**DIONE ALVES VIEIRA**

Pregoeiro Municipal



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**1 - OBJETO: Aquisição de um Veículo Usado, tipo Caminhão Bâscula, revisado, Ano/Modelo entre 2011/2020, conforme descrições mínimas do Termo de Referência, visando atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Francisco Badaró - MG**

### 2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - O Município de Francisco Badaró não dispõe de caminhões suficientes para atender às demandas de manutenção e conservação de estradas vicinais e manutenção de ruas e avenidas. A presente aquisição será para prestação de serviços públicos aos cidadãos, justificando a necessidade de aquisição de um caminhão de carroceria que será assim utilizado:

2.1.1 - A aquisição do Caminhão Bâscula se faz necessária, uma vez que os serviços urbanos de manutenção e melhoramento de estradas vicinais, ruas e avenidas, no transporte de materiais diversos, proporcionando melhores serviços aos munícipes. Com a aquisição do veículo o Município de Francisco Badaró proporcionará prestação de serviços eficaz em atendimentos às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura.

### 3 - DO OBJETO (especificação e quantidade):

3.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo nortear a licitação que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO USADO**, de acordo com as seguintes descrições:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO
01	CAMINHÃO BÂSCULA, usado, conservado, revisado, combustível: Diesel, Ano/Modelo entre 2011/2020, quilometragem máxima aceita 50.000 km, documentos em dia.	R\$ 120.000,00

### 4 - DO RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

4.1 - O objeto da licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pelo Departamento de Almojarifado do Município de Francisco Badaró, para posterior comprovação de conformidade do material / produto com sua exata especificação constante deste Edital. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o material periciado e julgado em condições de ser aceito.

b) Definitivamente, por Comissão Técnica do Município de Francisco Badaró, após a comprovação de qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

4.1.1 - O Município de Francisco Badaró rejeitará o fornecimento realizado em desacordo com esse Termo de Referência e o Edital.



**4.1.1.1** - As rejeições de material que por ventura ocorram não justificam a alteração dos prazos fixados neste Termo de Referência, Edital, na proposta ou no Contrato.

**4.1.1.2** - Verificando-se a rejeição pela Comissão Técnica, de qualquer produto, o fornecedor será notificado para retirá-lo e substituí-lo, em prazo determinado, por outro que satisfaça as exigências preestabelecidas no Edital.

**4.1.2** - Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do(s) licitante(s) vencedor(es) pela qualidade, perfeição, e especificação do produto fornecido.

## **5 - DO PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Francisco Badaró, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

**5.1.1** - Para que seja efetuado pagamento, a licitante vencedora do certame deverá apresentar a vistoria do veículo, emitido pelo DETRAN. A vistoria é o ato de avaliar um veículo, verificando suas condições de conservação e manutenção, impedido que veículos fora das especificações dos fabricantes ou sem condições de uso sejam legalizados. De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o procedimento é executado pelos órgãos de trânsito e segue alguns critérios uniformes em todo o País. O vistoriador confere a numeração de chassi, motor, carroceria e outros, além de itens externos visíveis. O objetivo da vistoria é evitar que veículos fora das especificações dos fabricantes ou sem condições de uso sejam legalizados, assegurando a legitimidade da propriedade, autenticidade da identificação do veículo e da documentação, além de constatar se os equipamentos estão em condições corretas e seguras para o uso.

**5.2** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## **6 - DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA:**

**6.1** - A empresa a ser contratada deverá fornecer o veículo, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Pedido, expedido pelo Setor de Compras do Município de Francisco Badaró e deverão ser entregues na Rua Araçuaí, s/nº, Centro, no Município Francisco Badaró.



## **7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1 - As despesas decorrentes da execução da presente licitação, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02. 02.009. 02.009.001. **26.122.0015.3052 Aquisição de veículos e maquinas pesadas** 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente **Ficha: 1239 Fonte: 190**

## **8 - DA GARANTIA DO BEM**

8.1 - A licitante a ser contratada se obriga a garantir, no veículo ora licitado, todas as peças que em uso normal apresentarem defeitos de fabricação ou fadiga anormal de material, às suas expensas, durante o prazo de garantia que terá a validade de 90 (noventa) dias, sem limite de quilometragem.

8.2 - Caso seja necessária a remoção do veículo, o Município de Francisco Badaró deverá autorizar a retirada do mesmo, sem ônus adicional para o Município de Francisco Badaró.

8.3 - As peças que apresentarem defeitos deverão ser substituídas por peças originais.

8.4 - As peças deverão possuir garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a partir da instalação.

8.5 - A licitante a ser contratada é obrigada a substituir, às suas expensas, de imediato ou no máximo em 10 (dez) dias, as peças que forem substituídas e apresentarem defeito novamente.

8.6 - A assistência técnica dos veículos deverá ser gratuita no período de garantia com os devidos ônus correspondentes, ou seja, 90 dias;

8.7 - Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças / componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, correrão por conta exclusiva da Contratada.

## **9 - DA VIGÊNCIA:**

9.1 - O contrato deverá ter vigência até 31 de dezembro de 2020.

## **10 - MODALIDADE DA LICITAÇÃO:**

10.1 - Este Pregão será regido pela Lei nº 10.520, de 2002, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata.



**11 - DA AVALIAÇÃO:**

**11.1** - A Prefeitura do Município de Francisco Badaró, através da Comissão de Avaliação, nomeada pela portaria nº **019/2020**, procederá uma ampla e irrestrita vistoria do veículo e emitirá o "Laudo de Vistoria" (anexo VIII), cujas notas de REPROVAÇÃO serão de 1 a 6 (um a seis) e notas de APROVAÇÃO serão de 7 a 10 (sete a dez).

**11.2** - Para que o veículo seja aprovado, deverá apresentar nota mínima de 7 em todos os itens de avaliação.

**11.3** - Havendo alguma nota inferior a 7 então a proposta será desclassificada.

**DIONE ALES VIEIRA**

Pregoeiro Municipal



**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**

**DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e Data.

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

ASSINATURA SOBRE CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020"

C.P.L.  
Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO III - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020						
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA				PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
Razão Social						
CNPJ						
Endereço						
Telefone/Fax						
Nome do Representante Legal						
Nacionalidade do Representante Legal						
Estado civil do Representante Legal						
Identidade do Representante Legal						
CPF do Representante Legal						
Item	Descrição de Veículo	Quantidade	Unidade	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	<b>CAMINHÃO BÁSCULA</b> , usado, conservado, revisado, combustível: Diesel, Ano/Modelo entre 2011/2020, quilometragem máxima aceita 50.000 km, documentos em dia.	01	Unidade	-----	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Prazo de Validade da Proposta						
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, durante o fornecimento e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.						

**Local e Data**

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
ASSINATURA SOBRE CARIMBO



**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR**

Por este Instrumento Particular de Procuração, a empresa \_\_\_\_\_  
**(Razão Social da Empresa)**, com sede (endereço completo da matriz), inscrita no  
CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_,  
representada neste ato por seus(s) \_\_\_\_\_, qualificação(ões)  
do(s) outorgante(s)} Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula  
de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, nomeia(m) e  
constitui(em) seu bastante Procurador o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº  
\_\_\_\_\_ a quem confere(imos) amplos poderes para representar a  
\_\_\_\_\_ (Razão Social da Empresa) perante \_\_\_\_\_  
(indicação do Órgão licitante), no que se referir ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**,  
com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive  
apresentar Declaração de que a Proponente cumpre os Requisitos de Habilitação, os  
envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação em nome da Outorgante,  
formular verbalmente lances e ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente  
de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar redução de preço,  
desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão,  
manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso  
administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os  
esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos  
pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Local e Data

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**ASSINATURA SOBRE CARIMBO**

**Obs.: - Declaração validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório, apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e documento original e com foto que identifique o credenciado. Os casos de substabelecimento deverão estar expressos nesta procuração.**



**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2020**

Aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2020, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, situado na Rua Araçuaí, s/nº, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Francisco Badaró, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão Presencial nº **005/2020** que originou este contrato, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, que firmam o presente contrato, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

**CONTRATADA:** A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, endereço completo da contratada >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº ≤ inserir o CNPJ da contratada >, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, ≤ < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº. < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO USADO**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação, parte integrante e inseparável deste instrumento.

**Cláusula Segunda – DOS PREÇOS**

2.1 - Os quantitativos e os preços contratados encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Item	Descrição de Veículo	Quantidade	Unidade	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	<b>CAMINHÃO BÁSCULA</b> , usado, conservado, revisado, combustível: Diesel, Ano/Modelo entre 2011/2020, quilometragem máxima aceita 50.000 km, documentos em dia.	01	Unidade	-----	R\$ 0,00	R\$ 0,00

**Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020.



#### **Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PROMOTORA DA LICITAÇÃO**

4.1 - O órgão promotor da presente licitação é o Município de Francisco Badaró - MG.

#### **Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para o fornecimento durante o ano.

5.2 - A Contratada ficará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato.

5.3 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência no fornecimento, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à contratada a perda de interesse na execução do serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4 - Durante todo o período de vigência deste contrato, o fornecimento deverá atender às condições especificadas neste instrumento, nas cláusulas do Edital do Pregão Presencial nº 005/2020 e no Anexo I do referido Edital.

#### **Cláusula Sexta – DO LOCAL DE ENTREGA**

6.1 - A empresa a ser contratada deverá fornecer o veículo, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Pedido, expedido pelo Setor de Compras do Município de Francisco Badaró e deverão ser entregues na Rua Araçuaí, s/nº Centro, no Município Francisco Badaró.

#### **Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E GARANTIA DO BEM**

7.1 - O objeto da licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pelo Departamento de Almoxarifado do Município de Francisco Badaró, para posterior comprovação de conformidade do material/produto com sua exata especificação constante deste Edital. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o material periciado e julgado em condições de ser aceito.

b) Definitivamente, por Comissão Técnica do Município de Francisco Badaró, após a comprovação de qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

7.1.1 - O Município de Francisco Badaró rejeitará o fornecimento realizado em desacordo com esse Termo de Referência e o Edital.

7.1.1.1 - As rejeições de material que por ventura ocorram não justificam a alteração dos prazos fixados neste Termo de Referência, Edital, na proposta ou no Contrato.

7.1.1.2 - Verificando-se a rejeição pela Comissão Técnica, de qualquer produto, a contratada será notificada para retirá-lo e substituí-lo, em prazo determinado, por outro que satisfaça as exigências preestabelecidas no Edital.



**7.1.2** - Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela qualidade, perfeição, e especificação do produto fornecido.

**7.2** - A contratada se obriga a garantir, no veículo ora licitado, todas as peças que em uso normal apresentarem defeitos de fabricação ou fadiga anormal de material, às suas expensas, durante o prazo de garantia que terá a validade de 90 (noventa) dias, sem limite de quilometragem.

**7.3** - Caso seja necessária a remoção do veículo, o Município de Francisco Badaró deverá autorizar a retirada do mesmo, sem ônus adicional para o Município de Francisco Badaró.

**7.4** - As peças que apresentarem defeitos deverão ser substituídas por peças originais.

**7.5** - As peças deverão possuir garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a partir da instalação.

**7.6** - A contratada é obrigada a substituir, às suas expensas, de imediato ou no máximo em 10 (dez) dias, as peças que forem substituídas e apresentarem defeito novamente.

**7.7** - A assistência técnica dos veículos deverá ser gratuita no período de garantia com os devidos ônus correspondentes;

**7.8** - Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, correrão por conta exclusiva da Contratada.

### **Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO**

**8.1** - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Francisco Badaró, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

**8.1.1** - Para que seja efetuado pagamento, a licitante vencedora do certame deverá apresentar a vistoria do veículo, emitido pelo DETRAN. A vistoria é o ato de avaliar um veículo, verificando suas condições de conservação e manutenção, impedido que veículos fora das especificações dos fabricantes ou sem condições de uso sejam legalizados. De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o procedimento é executado pelos órgãos de trânsito e segue alguns critérios uniformes em todo o País. O vistoriador confere a numeração de chassi, motor, carroceria e outros, além de itens externos visíveis. O objetivo da vistoria é evitar que veículos fora das especificações dos fabricantes ou sem condições de uso sejam legalizados, assegurando a legitimidade da propriedade, autenticidade da identificação do veículo e da documentação, além de constatar se os equipamentos estão em condições corretas e seguras para o uso.



**8.2** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **9.1 - COMPETE AO CONTRATANTE:**

**9.1.1** - Gerenciar o presente Contrato, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

**9.1.2** - Cuidar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

**9.1.3** - Notificar a contratada de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

**9.1.4** - Efetuar o pagamento referente ao objeto contratado nos termos da Cláusula Oitava do presente Contrato;

**9.1.5** - Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho da contratada.

#### **9.2 - COMPETE À CONTRATADA:**

**9.2.1** - Fornecer durante a vigência do contrato, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Francisco Badaró, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão Presencial nº **005/2020**;

**9.2.2** - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste contrato;

**9.2.3** - Entregar os produtos nos locais indicados pelo Município de Francisco Badaró, observado o disposto na Cláusula Sexta;

**9.2.4** - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

**9.2.5** - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Francisco Badaró, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste contrato, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

**9.2.6** - Cumprir durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);



**9.2.7** - Apresentar, durante todo o prazo de vigência deste contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

**9.2.8** - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

**9.2.9** - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Francisco Badaró, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste contrato;

**9.2.10** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

**9.2.11** - Comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

**9.2.12** - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Francisco Badaró ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

#### **Cláusula Décima - DA RESCISÃO CONTRATO**

**10.1** - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

**10.1.1 - Pelo CONTRATANTE quando:**

**10.1.1.1** - A contratada não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;

**10.1.1.2** - A contratada não formalizar contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.1.3** - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;

**10.1.1.4** - A contratada der causa à rescisão administrativa do Contrato, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**10.1.1.5** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.



**10.1.2 - Pela CONTRATADA quando:**

**10.1.2.1** - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, neste Contrato, bem como de ressarcimento ao Município de Francisco Badaró por perdas e danos;

**10.1.2.2** - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

**10.2** - A rescisão contratual, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

**Cláusula Décima Primeira – DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**

**11.1** - As despesas decorrentes da execução da presente licitação, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02. 02.009. 02.009.001. **26.122.0015.3052 Aquisição de veículos e maquinas pesadas** 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente **Ficha: 1239 Fonte: 190**

**Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**12.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando-o às seguintes penalidades:

**12.1.1** - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**12.1.2** - Multa, observados os seguintes limites:

**12.1.2.1** - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

**12.1.2.2** - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços constantes do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**12.1.3** - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Francisco Badaró.



**12.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir ao Município de Francisco Badaró pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

**12.2** - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

**12.3** - As sanções previstas nas cláusulas 12.1.1 a 12.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

**12.4** - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do Contratante.

**12.4.1** - A critério do Município de Francisco Badaró, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material e/ou serviço for devidamente justificado pela contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**12.5** - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

**12.5.1** - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, o Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

**12.6** - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

### **Cláusula Décima Terceira - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente Contrato.

**13.2** - É vedado caucionar ou utilizar contrato para qualquer operação financeira.



**13.3** - Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº **005/2020** e seus anexos, bem como a proposta da empresa \_\_\_\_\_, apresentada para a referida licitação.

**13.4** - Fica eleito o Foro da Comarca de Minas Novas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam o presente CONTRATO na presença das testemunhas abaixo assinadas.

.....  
**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ - MG**  
**CONTRATANTE**

**(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**  
**(REPRESENTANTE LEGAL)**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1 - (nome) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
2 - (nome) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



**ANEXO VI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e Data.

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

ASSINATURA SOBRE CARIMBO

**DEVERÁ SER ANEXADA À ESTA DECLARAÇÃO: ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, por meio de Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC ou equiparada equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.**



**ANEXO VII**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e para fins do Pregão Presencial nº 005/2020, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Local e Data

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA  
(NOME E NÚMERO DA IDENTIDADE)  
UTILIZAR CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA**

**OBS: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) exigidos nesta licitação.**



**ANEXO VIII**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO REALIZADO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO  
INSITUÍDA PELA PORTARIA Nº 019/2020**

Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJº: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_  
Fone/Fax: \_\_\_\_\_

**CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO CAMINHÃO**

**DADOS:**

Placa: \_\_\_\_\_ Nº Chassi: \_\_\_\_\_ Ano de Fabricação: \_\_\_\_\_

**CARROCERIA:**

Marca: \_\_\_\_\_ Modelo: \_\_\_\_\_  
Lotação Sentada: \_\_\_\_\_ MOTOR Marca: \_\_\_\_\_

**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

Item	Componentes vistoriados	Estado de conservação									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	Janelas laterais										
2	Para brisa										
3	Vidros laterais										
4	Pintura										
5	Pára-choques										
6	Estofamento										
7	Compartimento da bateria										
8	Parte Elétrica										
9	Porta dianteira										
10	Compartimento motor										
11	Caixa de Rodas										
12	Revestimento Teto										
13	Revestimento das laterais										
14	Revestimento traseiro										
15	Assoalho										
16	Pneus										
17	Rodas										



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020"

C.P.L.  
Folha \_\_\_\_\_

18	Suspensão													
19	Motor													
20	Caixa													
21	Diferencial													
22	Embreagem													
23	Sistema de Freios													
24	Sistema de Injeção													

Resultado da Vistoria

( ) Aprovado

( ) Reprovado

Membros: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_